



..CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 131/2021

Solicita informações sobre financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Senhor Presidente,

A parlamentar que este subscreve, nos termos do inciso IX do artigo 157 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre financiamentos concedidos por instituições financeiras em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE.

Considerando o disposto na Lei “R” nº 9, de 15 de março de 2021, que altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – GARANTIOESTE;

Considerando que o Executivo municipal está autorizado legalmente a alocar, em conta corrente bancária específica em nome do Município, recursos no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais) a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras em convênio com a GARANTIOESTE;

Considerando que a Lei “R” nº 9/2021 estabelece novas diretrizes e proporciona novos fins a serem alocados pelos financiamentos, especialmente no que se refere a sua alínea “b” do inciso X do artigo 2º:

“Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, recursos no valor de R\$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTIOESTE, para os seguintes fins:

...
X – para início do próprio negócio:
...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) à mulher incluída em programa de fomento ao empreendedorismo ou de promoção de sua autonomia econômica”;

Considerando o referido fim legal, permitindo que as mulheres, para o início do seu próprio negócio, sejam incluídas em programa de fomento ao empreendedorismo ou de promoção de sua autonomia econômica;

Solicito a prestação das seguintes informações sobre a aplicabilidade da referida norma, mais especificamente quanto ao contido na alínea “b” do inciso X do artigo 2º da Lei “R” nº 9/2021:

- 1) Quais são os critérios analisados para a concessão de financiamento às mulheres para o início de seu próprio negócio?
- 2) Quais os valores dos recursos já repassados às mulheres devido ao convênio realizado com a GARANTIOESTE?
- 3) Quantas mulheres foram beneficiadas com financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas?
- 4) Qual foi o montante repassado pelas instituições financeiras às mulheres em decorrência do convênio?
- 5) Qual o valor da taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras nos financiamentos concedidos às mulheres para o início de seu próprio negócio?
- 6) Qual o valor da taxa de juros cobrada pelas instituições financeiras nos financiamentos concedidos fora do convênio?

SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro de 2021.

OLINDA FIORENTIN

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 22/11/21

Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Ofício nº 943/2021-GAB

Toledo, 22 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 0019/2022

03/10/22 - 15:55
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 186/2021-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 127, 128, 130, 131 e 132 de 2021.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 23.11.2021, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 48618, em 25.12.2021, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 458/2021-SEHOP, expedido em 17.12.2021, pela Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 127/2021;
- Ofício nº 433/2021-SEHOP, expedido em 1º.12.2021, pela Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 128/2021;
- Ofício nº 142-SMAD/GAB, expedido em 20.12.2021, pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 130/2021;
- Ofício nº 143/2021-SDE/GAB-PR, expedido em 20.12.2021, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 131/2021;
- Ofício nº 456/2021-SEHOP, expedido em 15.12.2021, pela Secretaria Municipal de Habitação, Serviços e Obras Públicas, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 132/2021; e

- continua -



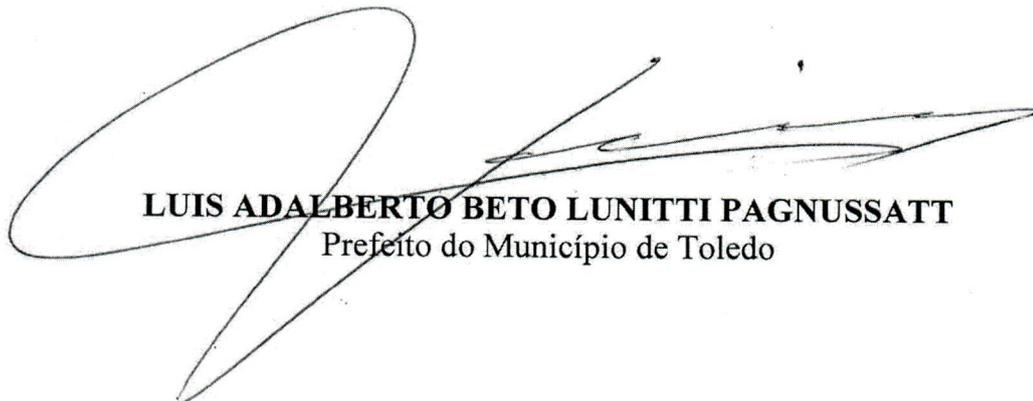
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

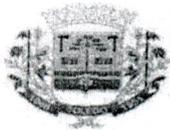
000002
GA

- Ofício nº 1441/2021-SMS, expedido em 20.12.2021, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado do relatório que o instrui, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 133/2021.
2. Nesses termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Piratini, 2228 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8386

Of. 143/2021 – SDE/GAB – PR

000003

Toledo-PR, 20 de dezembro de 2021.

Exma. Senhora

OLINDA FIORENTIN

Vereadora da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Resposta ao requerimento 131/2021

Em resposta ao requerimento nº 131/2021, conforme informações repassadas pela Garantioeste:

a) Desde Março do presente ano, foram concedidos através do convênio da Garantioeste R\$ 179.700,00, para 14 mulheres empreendedoras, conforme relatório anexo;

b) Conforme informado pela Garantioeste, a taxa média do mercado financeiro gira entorno de 2,2%, enquanto que pelo convênio Prefeitura-Garantioeste a média fica em 0,94%.

c) Com relação aos critérios analisados para a concessão da carta, segue anexo resposta encaminhada pela Garantioeste:

Atenciosamente,

DIEGO BONALDO

Secretário do Desenvolvimento Econômico
e Tecnológico, de Inovação e Turismo

Crítérios de Impedimentos:

É vedado apoio na concessão de garantia complementar aos associados da SGC portadores das seguintes restrições:

- a) estejam com suas atividades paralisadas;
- b) estejam respondendo a processo de execução, estejam em estado de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência e as em concordata;
- c) que tenham títulos protestados, salvo se apresentado comprovante de regularização;
- d) tanto os sócios como a Empresa tenham CCF (Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos), Prejuízo no SCR sem justificativa, participação de sócios em empresas falidas;
- e) as associadas cujos sócios estejam respondendo pelas restrições tratadas nas alíneas B, C e D deste item;
- f) as associadas cujas coligadas e sócios com mais de 10% do capital estejam respondendo pelas restrições das alíneas B, C, D e E deste item.

Percentuais Mínimos de Garantia

São considerados como garantia da operação os seguintes critérios de avaliação;

- a) Fidejussória (para aval de 3º (terceiro) na operação) – Em caso de assalariado, recomenda-se que o valor da parcela mensal do financiamento não comprometa mais do que 30% da renda líquida do avalista, podendo ocorrer a inclusão de mais de um avalista para atender esta recomendação. A renda do avalista não pode ser proveniente da empresa a ser financiada.
- b) Alienação fiduciária de bens móveis - Serão aceitos bens conforme item 8.6.1 deste manual, desde que estejam livres de ônus e/ou alienação, mediante apresentação de avaliação mercadológica, possuindo valor de no mínimo, 50% do valor a ser financiado;
- c) Alienação fiduciária / hipoteca de bens imóveis: Serão aceitos bens conforme item 8.6.1 deste manual, desde que estejam livres de ônus e /ou alienação e possuir valor de no mínimo, 50% do valor a ser financiado.
- d) Penhor rural (agrícola e pecuário): Serão aceitos penhor rural conforme item 8.6.1 deste manual, desde que estejam livres de ônus e /ou alienação e possuir valor de no mínimo, 50% do valor a ser financiado.
- e) Bens Semoventes: Serão aceitos penhor rural conforme item 8.6.1 deste manual, possuindo valor de no mínimo, 50% do valor a ser financiado.

Análise de Crédito

Em uma análise de crédito que visa à identificação dos fatores favoráveis para a concessão da garantia do crédito, bem como os fatores desfavoráveis que merecem ser administrados e mitigados, devem ser analisadas, no mínimo, as seguintes premissas:

6.8.1 Caráter

Refere-se à intenção do devedor de cumprir as respectivas obrigações financeiras nas condições a serem pactuadas.

Para análise da SGC CENTRAL, este aspecto deve ser averiguado nos resultados das consultas aos órgãos de proteção ao crédito e ao SCR, conforme critérios listados no subitem abaixo, nas referências bancárias e/ou comerciais recomendadas e na observação do histórico de relacionamento com a SGC através da avaliação das informações de tradição e comprometimento, atentando principalmente para: (i) de atividade/relacionamento, (ii) quantidade e tipo de operações abertas e liquidadas, (iii) histórico de pagamentos das operações, (iv) situação atual do associado e (v) se o associado tem operações com grupos econômicos.

6.8.1.1 Critérios para consultas aos Bureaus de Crédito e SCR a) Bureaus de Crédito (Serasa, SPC): Estas consultas não exigem autorização específica do associado, contudo os seus resultados são de uso interno e exclusivo das instituições que realizam as consultas. Portanto, não podem ser utilizados para quaisquer fins diversos aos necessários para a execução das atividades das SGCs filiadas a SGC CENTRAL. Por serem informações internas e de uso restrito, as mesmas não podem ser divulgadas, sob qualquer forma, a pessoas estranhas ao quadro funcional das entidades.

As consultas aos Bureaus de crédito são obrigatórias para todas as pessoas, físicas ou jurídicas, tomadoras de crédito e demais integrantes dos Grupos Econômicos e/ou de Crédito.

As consultas devem ser realizadas nas seguintes situações:

- Por ocasião da apresentação de uma proposta de uma operação de crédito ou de limite;
- Durante a vigência dos limites de crédito, no momento da validação de 360 (Trezentos e sessenta) dias.

Observações:

Os comprovantes das consultas devem ser anexados ao dossiê de crédito de forma indexada (operação ou limite), sendo dispensadas as impressões nos casos em que o uso de ferramentas tecnológicas evidencie a sua realização.

A consulta de uma mesma pessoa em todos os bureaus não é necessária e a sua realização simultânea fica a critério do usuário. Contudo, dadas as características dos bureaus (Serasa e SCPC), orientamos o direcionamento das consultas nas situações abaixo:

- b) SPC – é mais recomendado para avaliação de pessoa física, principalmente para o crédito de varejo. É o serviço mais utilizado pelas grandes redes varejistas como fonte de consulta e de registro.
- c) Serasa Experian – é mais recomendado para avaliação de pessoa jurídica (de todos os portes) e pessoas físicas com exposições maiores. É amplamente utilizado pelo mercado bancário como fonte de consulta e registro.

6.8.1.2 SCR – Sistema de Informações de Crédito do BACEN

Para esta consulta é obrigatória a autorização específica e expressa da pessoa física e jurídica

consultada, sendo que a não observância desta regra sujeita as instituições às penalidades previstas em lei por quebra de sigilo bancário. LC nº105/2001 Banco Central do Brasil.

Assim como nos demais bureaus de Crédito, os resultados das consultas ao SCR são de uso interno e exclusivo das instituições que realizam as consultas. Portanto, não podem ser utilizados para quaisquer fins diversos aos necessários para a execução das atividades das SGCs filiadas a SGC CENTRAL. Por serem informações internas e de uso restrito, as mesmas não podem ser divulgadas, sob qualquer forma, a pessoas estranhas ao quadro funcional das entidades

As consultas ao SCR são obrigatórias para todas as pessoas físicas e jurídicas, solicitantes de garantia de crédito na SGC, e demais integrantes dos Grupos Econômicos e/ou de Crédito desde que fornecidas as devidas autorizações de consulta.

As consultas devem ser realizadas nas seguintes situações:

- Por ocasião da apresentação de uma proposta de uma operação de crédito ou de limite, exceto se houver consultas válidas com todas as bases do SCR, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- Durante a vigência dos limites de crédito, no momento da validade de 360 (Trezentos e sessenta) dias;

Observações:

- É vedada a realização da consulta SCR sem autorização expressa.
- Para validade da consulta do SCR, não se admite consultas com % de processamento de instituições financeiras e valor processado inferiores a 90%.

Os comprovantes das consultas devem ser indexados ao dossiê de crédito.

6.8.2 Capital

Refere-se à situação econômico-financeira e patrimonial do tomador dos recursos, no que diz respeito aos bens e recursos possuídos para saldar seus débitos.

Para análise na SGC CENTRAL, a avaliação do capital deve ser identificada pelo nível de endividamento, participação de capital de terceiros e capacidade de pagamento, confrontando com os documentos constantes no Check List, conforme anexo II, III, IV e XIII.

Na análise de Pessoa jurídica, para melhor avaliação, podem ser utilizadas metodologias tais como:

(i) análise horizontal e vertical; (ii) análise de índices financeiros relacionados à Lucratividade, ao Endividamento e à Liquidez; (iii) investimento operacional em giro; (iv) capital de giro; entre outros.

6.8.3 Capacidade

Refere-se aos fatores internos relacionados à habilidade do tomador de gerir estrategicamente e operacionalmente seus negócios, o potencial de produção e comercialização. Na SGC CENTRAL, a avaliação da capacidade de pagamento deve ser realizada através da análise do nível de formação do associado, tempo de experiência na atividade, histórico curricular e através de informações coletadas em visita técnica.

6.8.4 Condições

Referem-se aos fatores externos e macroeconômicos, não controláveis pelo associado, tais como alterações na economia, questões normativas legais, sensibilidade do segmento de mercado.

Para análise na SGC CENTRAL das condições, deve-se realizar o acompanhamento da situação socioeconômica, dos normativos legais relacionados ao setor, bem como das características especiais do ramo de atividade.

6.8.4.1 Cenário Econômico

A situação econômica pode ser analisada através de publicações mensais e anuais elaboradas por consultas e pesquisas à Análise Econômica e Riscos de Mercado. Dentre as publicações sobre o cenário econômico podemos destacar:

- a) O relatório Cenário Econômico Anual que contém análises e projeções para o desempenho da economia brasileira ao longo do ano seguinte, divulgado pelo Portal de Finanças.
- b) O relatório de Conjuntura Mensal que contém as eventuais modificações nos cenários durante o ano divulgado pelo Portal de Finanças.

6.8.5 Colateral

A Garantia (colateral) deve ser interpretada como um compromisso adicional à promessa de pagamento, para atenuar problemas decorrentes de uma eventual incapacidade de honrar o compromisso assumido.

Para análise na SGC CENTRAL, a determinação da garantia deve levar em consideração suas características referentes à liquidez, segurança de formalística, depreciabilidade e controle do credor sobre a mesma. Os principais parâmetros necessários para a avaliação das garantias estão descritos detalhadamente, conforme Check List anexo II, III e IV.

6.8.6 Conglomerado

Ao realizar uma análise de crédito é imprescindível o conhecimento da existência de um grupo econômico, pois todas as demais variáveis, descritas anteriormente, deverão ser avaliadas considerando-se as informações de todos os componentes do grupo para obter uma visão correta sobre a solidez do conglomerado e dos riscos envolvidos.

A ligação de um associado a um grupo econômico pode ser tratada como de duplo efeito, pois se de um lado a influência do grupo pode viabilizar a operação, principalmente no que diz respeito à prestação de avais e garantias, por outro lado pode indicar uma situação de risco.

Na SGC CENTRAL, havendo existência de grupo econômico, a análise deverá contemplar a avaliação das informações creditícias de todos os seus componentes, com consultas aos Bureaus de Crédito, sendo que, para a consulta ao SCR, é necessária a autorização expressa, conforme anexo I. A identificação da formação de grupo econômico segue os critérios definidos a seguir:

6.8.6.1 Grupo Econômico

A identificação de grupo econômico tem como objetivo analisar os fatores de risco relativos às

associações de empresas e pessoas físicas através de coligações, controles e vínculos. Por esta razão, a análise de um grupo deve iniciar a partir dos controladores e percorrer todos os vínculos societários relevantes.

Observação: Para análise do Grupo econômico, obrigatoriamente é necessário obter autorização expressa para consulta cadastral e SCR.

6.8.6.2 Grupo de Crédito

São considerados integrantes de Grupo de Crédito os associados da SGC CENTRAL com exposição a crédito e que apresentem vínculos, coligações ou controles entre si, não enquadrados nos critérios de grupo econômico, que atendam os seguintes critérios:

a) Associado e seu Cônjuge;

Observação: Para análise do Grupo de Crédito, obrigatoriamente é necessário obter autorização expressa para consulta cadastral e SCR.

7. FLUXO DECISÓRIO PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO

Toda proposta de solicitação de concessão de garantia de crédito apresentada pelo associado será analisada e submetida ao comitê, mediante parecer conclusivo, com a decisão para:

a) Recomenda

b) Não recomenda

c) Com sugestão

d) Voltar para análise;

e) Voltar para o agente.

Se favorável, o setor responsável emitirá a Carta de Concessão da Garantia ao associado.

Se indeferida, o associado será informado pelo Agente de Negócios da SGC ou parceiros conveniados. Neste caso a documentação será arquivada.

Se favorável com condições, o associado será informado pelo Agente de Negócios da SGC ou parceiros conveniados, sobre as condições deferidas.

Razão social	Estado da proposta	Valor
JOSEMILDA PAULINO DA SILVA 71799850900	Carta de crédito	R\$10.
MEIRA PAISAGISMO LTDA	Carta de crédito	R\$15.
FRANCIELLA ANNA ROTTA 03105701907	Crédito concedido	R\$8.
DAYSE DIENIFER RAUBER 10312796951	Crédito concedido	R\$10.
IVONE APARECIDA PEDROSO DIENSTMANN 0403933293	Crédito concedido	R\$5.
RAUBER & CIA LTDA	Crédito concedido	R\$25.
VIA TOSCANA TOLEDO LTDA	Crédito concedido	R\$25.
ROSANGELA CAMACHO GARCIA 02835876952	Crédito concedido	R\$9.
MARCIA DOS SANTOS LIMPEZAS	Crédito concedido	R\$10.
ANGELITA MARIA HOLDEFER FIORENTIN 02816003922	Crédito concedido	R\$20.
PATRICIA LEONIDA FOLLMANN REIS 73667854153	Crédito concedido	R\$10.
JOANA GAYARDI MAGNABOSCO 07582255984	Crédito concedido	R\$14.
VANIA GONCALVES DA SILVA 06107432957	Crédito concedido	R\$5.
EVELYN MAIARA BATISTA DE CASTRO 10721733956	Crédito concedido	R\$13.
TOTAL		R\$179.7



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00010

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 015.2021

Considerando Ofício nº 943/2021 – GAB, Prefeitura Municipal de Toledo, datado de 22 de dezembro de 2021, encaminhado pelo Excelentíssimo prefeito Municipal de Toledo, Sr. Luis Adalberto Beto Luintti Pagnussat, sob o protocolo nº 00019/2022, datado de 3 de janeiro de 2022, às 15h e 55min, que faz referência ao ofício nº 186/2021 - CM/LEG, Câmara Municipal de Toledo, Departamento Legislativo, que versa sobre o requerimento nº 131 de 2021;

Considerando ofício em epígrafe, datado de 23 de novembro de 2021, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 48618, na data de 25 de dezembro de 2021, encaminhado o anexo do documento, contemplando as informações relativas ao requisitado por esse Legislativo;

Considerando Ofício nº 143/2021-SDE/GAB-PR, expedido em 20.12.2021, pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 131/2021;

Encaminho o Departamento Legislativo, para que seja tomada as providências necessárias.

Toledo, 4 de janeiro de 2022

LEOCLIDES
LUIZ ROSO
BISOGNIN:
1790468400

Assinado digitalmente por LEOCLIDES
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=EM BRANCO,
OU=8104750800147,
OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES
LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.01.04 13:56:22 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

4

Leocliedes Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REQ 131/2021
AUTORIA: Ver.^a Olinda Fiorentin

